

Bm
g



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N° 24/2021

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMÁRIO:

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-4
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos.....	6-9
09- Pessoal	10-12
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	12-40
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	40

Bm
6

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 24/2021

Data da Reunião: Vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e vinte minutos

Secretariou a reunião: Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente deu início à sessão começando por cumprimentar os senhores Vereadores. Continuou a sua intervenção dando a conhecer o programa cultural, referindo que se realizou no dia 14 o tradicional magusto no município, no dia 19 realizou-se a apresentação do livro de António Pedro Martins, “Do conflito ao amor a comunicação não violenta na escola e na vida” referindo que foi uma apresentação muito interessante com a participação do Movimento Inceptivo, no dia 20 realizou-se a iniciativa “De repente canta a gente”, uma iniciativa do programa da CIM, que trouxe os cantares ao desafio às escolas que visa dar competências e conhecimentos aos jovens deste estilo cultural, prossegue ainda referindo que no dia 22 realizou-se a inauguração da iluminação de Natal.

Deu ainda a conhecer que o município realizou uma candidatura ao ICNE, no âmbito do programa “Arvoredo” em que o objetivo é a identificação de árvores centenárias no concelho com interesse ambiental.

Continuou a sua intervenção destacando ainda que no dia 27 irá realizar-se o evento Vinhos com História, vinhos de Ponte da Barca de forma a assinalar o dia mundial de enoturismo, no dia 26 e dia 3 irá realizar-se a black Friday do livro, no dia 4 realizar-se-á o concerto Mart`nália, no dia 7 será a inauguração do edifício Santo António do Buraquinho e entre os dias 16 e 22 irá decorrer o mercado de Natal, dia 26 a 28 será realizada a recolha de alimentos do Banco Alimentar Contra a Fome.

Termina a sua intervenção informando a situação pandémica no concelho, que até ao dia 24 existiam cerca de 38 casos ativos, referindo que a população deve estar alerta e deve continuar a ter todos os cuidados e acatar as recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo que após saudar os colegas do executivo lamentou a não presença da comunicação social, referindo que os assuntos ali tratados são públicos e não do foro privado do município, afirmando que as reuniões do executivo deveriam ser transmitidas pelos meios digitais da autarquia.

Continua, referindo que é lamentável o estado das obras que se iniciaram na pré campanha eleitoral, como por exemplo a empreitada em Nogueira, no lugar de Saném, outra na freguesia de Paço Vedro de Magalhães e

B
G

questiona a situação da empreitada Walking e Cycling, em Entre Ambos-os-Rios relativamente aos muros de suportes.

Continua a sua intervenção, referindo que as estruturas na zona do cais náutico da albufeira de Touvedo estão a ser vandalizadas pela falta de utilização e que a estrutura foi mal projetada para aquele local, prossegue, questionando o senhor Presidente o que pretende fazer para combater a algas que estão a alastrar no Rio Lima, principalmente na zona da albufeira de Touvedo.

Tomou a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas que começou por saudar a digníssima Câmara e lamentou a saída da comunicação social da reunião.

Continua a sua intervenção, solicitando que o município colabore com o Agrupamento de Escolas para combater a situação pandémica no meio escolar.

Prossegue dando nota positiva à iluminação de Natal e à iniciativa "De repente canta a gente".

Para terminar a sua intervenção a senhora Vereadora questiona o senhor Presidente se a fiscalização tem atuado nos edifícios em restauração na zona histórica da vila, referido que o Plano de Salvaguarda do Património tem de ser cumprido e que existem proprietários que estarão a violar o mesmo.

Iniciou a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques começando por saudar todos os presentes e partilhou a opinião do senhor Vereador Pedro Lobo e da senhora Vereadora Irene Dantas relativamente à comunicação social.

Continuou dando nota da realização da assembleia geral da Epralima, lamentando o atraso do representante da Câmara de Ponte da Barca.

Prossegue, referindo que o regimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca sofreu alterações relativamente à minuta que consta na Associação Nacional de Municípios e tais modificações foram efetuadas de forma a restringir a informação aos Vereadores da oposição.

Continua, e questiona do senhor Presidente sobre a deliberação que foi submetida e aprovada em reunião de câmara de 07/01/2021, perguntando se este acha que a mesma caducou e aconselha o senhor Presidente a ler o número 2 do artigo 3º da Lei 1-A/2020 de 19 de março.

Finaliza a sua intervenção, questionando o senhor Presidente relativamente ao Procom em Ponte da Barca, referindo que decorreu um ano e ainda não foi feito nada.

Tomou a palavra a senhora Vereadora Diana Sequeira que principiou por saudar todos os presentes.

B
G

Continuou a sua intervenção informando que o Walking e Cycling está praticamente terminado referindo que este executivo está a trabalhar para a resolução dos problemas existentes.

Prossegue a sua intervenção dando conta que efetivamente existe um surto de Covid 19 na escola em Ponte da Barca e que a autarquia está a colaboração com o Agrupamento de Escolas a proceder à testagem dos alunos e do restante pessoal e a seguir as recomendações da DGS e do Delegado de Saúde de forma a minimizar e reduzir o número de casos na comunidade escolar.

Deu início à sua intervenção a senhora Vereadora Rosa Maria Arezes, começando por cumprimentar os restantes membros do executivo.

Continua referindo que o Plano de Salvaguarda do Património Histórico tem de ser preservado e que a fiscalização da autarquia tem de atuar nas situações de inconformidade.

Finaliza a sua intervenção referindo que a Câmara Municipal tem feito um bom trabalho no que respeita à comunicação dos eventos culturais informando que o feedback dos interessados nos mesmos tem sido muito bom.

Tomou a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira, começando por cumprimentar todos os presentes.

Continua a sua intervenção referindo que o Plano de Salvaguarda do Património é muito antigo e que os materiais utilizados naquela altura são os que constam no plano, acrescentando ainda que a fiscalização está atenta fazendo cumprir o plano em vigor.

Termina a sua intervenção informando que está na ata a versão final do regulamento Procom.

Retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara dando resposta às questões que foram colocadas. Relativamente à comunicação social, o senhor Presidente refere que não estaria a cumprir o regulamento no caso de autorizar a apresenta elementos externos à autarquia na reunião, salientando que a partir do momento que se deliberou o regimento, essa deliberação tem de ser cumprida.

Continua afirmando que nunca disse que a minuta do regimento que está na Associação Nacional de Município era igual à minuta aprovada pelo executivo da autarquia de Ponte da Barca.

Prossegue informando que a espécie infestante que está nas margens do rio Lima na albufeira de Touvedo já foi objeto de uma candidatura, no entanto a mesma foi retirada porque a espécie ali existente não era elegível, no entanto o município está a trabalhar com o ICNF para que se arranje a melhor solução de forma a resolver o problema.

Bm
4

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia onze de novembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 24/11/2021, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	471.711,74€
Dotações Não Orçamentais.....	321.131,63€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 80 a 2911, inclusive, no valor de 809.605,70 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 06/11/2021 e o dia 19/11/2021, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Bu
y

Cabimentado.....645.072,71 €
Compromissado.....772.709,11€
Pago.....821.422,05 €
Operações não Orçamentais.....668,72€

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1. PROJETOS DE ARQUITETURA

Carlos Manuel do Carmo Cerqueira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de ampliação de moradia unifamiliar na tipologia T4, sito na Rua da Mota, nº 295- freguesia de Crasto- Processo LE-EDI 44/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Modolarav, Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de construção de moradia unifamiliar na tipologia T0 e piscina, sito Rua da Cruz, 439 - Tamente - freguesia de Entre Ambos-Os-Rios- Processo LE-EDI 72/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Armindo de Barros Araujo, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de construção de moradia unifamiliar na tipologia T4 , sito Rua das Cancelas - freguesia de Vade São Tomé - Processo LE-EDI 14/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Modolarav, Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de construção de moradia unifamiliar na tipologia T2 e piscina , sito na Cerca - freguesia de Entre Ambos-os-Rios- Processo LE-EDI 23/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Modolarav, Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 , sito na Eira da Cruz - freguesia de Entre Ambos-os-Rios- Processo LE-EDI 21/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Modolarav, Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de construção de moradia unifamiliar na tipologia T2 e piscina e muro de vedação, sito Rua da Cruz, 439- Tamente- freguesia de Entre Ambos-Os-Rios- Processo LE-EDI 71/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

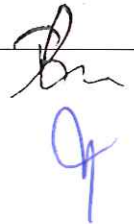
Abel Gonçalves Gomes, a requerer aprovação das alterações ao projeto de arquitetura licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 14/2021, construção de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua do Jardim n.º 159 - freguesia de Azias- Processo LE-EDI 63/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Sérgio dos Santos Silva da Costa a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T1, sito Rua da Cruz, 439- Tamente - freguesia de Entre Ambos-Os-Rios- Processo LE-EDI 71/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Michael da Costa Sousa a requerer aprovação do projeto de arquitetura das alterações ao processo licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 41/2019, referente à reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação multifamiliar com 5 espaços habitacionais (3 T1, 1 T2 e 1 T3), sito no Largo 25 de Abril, freguesia de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 71/2018- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 04/11/2021.

Ricardo André Machado Pereira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, sito na Rua do Rodo - freguesia de Crasto - Processo LE-EDI 57/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 09/11/2021.

Panorama à Maneira – Unipessoal, Lda, a requerer aprovação das alterações ao projeto de arquitetura licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 36/2020, referente a Empreendimento de Turismo no Espaço Rural na modalidade de Agro-Turismo, sito na Rua de Poça Nova n.º 20 - Tamente - freguesia de Entre Ambos-os-Rios- Processo LE-EDI 35/2017- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 04/11/2021.



8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Oliveira & Filhos, Lda, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de alterações à construção de edifício destinado a habitação de tipologia T2 e T3, sito no lugar Painçães, Lote nº 2 - freguesia de Paço Vedro de Magalhães- Processo LE-EDI 16/2019- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 09/11/2021.

Miguel da Silva Goncalves, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de piscina, sito na Rua de Oleiros nº 1738- freguesia de Oleiros- Processo LE-EDI 40/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Ricardo Manuel Azevedo Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de alteração e reconstrução de edifício para TER na modalidade de Casa de Campo, sito na Rua da Ponte - Froufe freguesia de Entre Ambos-Os-Rios- Processo LE-EDI 10/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 15/11/2021.

Vitor Manuel Pereira Amorim, a requerer aprovação do projeto de alterações referente a construção de uma piscina, sito no Lugar da Peneirada- freguesia de Bravães- Processo LE-EDI 47/2018- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 15/11/2021.

Ana Maria da Fonte Fernandes Herlt, a requerer aprovação das alterações ao projecto licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 48/2019, referente à reconstrução de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T2, sito no Lugar de Lourido- freguesia de Entre Ambos-os-Rios- Processo LE-EDI 55/2018- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Alexandre Manuel Marques Madama Barreto Rodrigues, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T0, sito no Recanto de Marialva n.º 47- freguesia de Vila nova de Muía- Processo LE-EDI 9/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 09/11/2021.

Bm
g

Claudia Marisa Sá Ferreira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de edifício destinado a moradia unifamiliar tipologia T3, sito na Avenida de São Miguel- freguesia de Boivães- Processo LE-EDI 33/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Susana Costa Valente, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de edifício destinado a moradia unifamiliar tipologia T3, sito na Rua de Caibraz- freguesia de Touvedo Salvador- Processo LE-EDI 17/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

António da Silva, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração e ampliação de edifício destinado a moradia unifamiliar tipologia T3, sito no Lugar de Tremião- freguesia de Vila Chã Santiago- Processo LE-EDI 71/2020- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Ana Manuela Barbosa da Rocha, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de edifício destinado a moradia unifamiliar tipologia T3, sito na Rua Nova- freguesia de Oleiros- Processo LE-EDI 73/2020- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

Ricardo Manuel da Cunha Fernandes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de edifício destinado a moradia unifamiliar tipologia T3, sito na Rua Caminho das Mós- freguesia de Cuide de Vila Verde- Processo LE-EDI 39/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 15/11/2021.

8.3.- PROJETO DE LOTEAMENTO

Rui Manuel da Costa Oliveira, a requerer aprovação do projeto de alteração ao lote 1 do loteamento de Fonte Cova, sito no lugar de Fonte Cova Lote 1, freguesia de Paço Vedro de Magalhães - Processo LU-ALL 02/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10/11/2021.

B
y

PONTO Nº: 09 -- PESSOAL

9.1.- ALTERAÇÃO DE MODELO ORGANIZACIONAL

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

I. As autarquias locais devem estar dotadas de modelos organizacionais capazes de alcançar uma administração mais eficaz e moderna, que sirva bem os cidadãos, as empresas e todos os que com ela entram em relação, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções, numa lógica de simplificação e racionalização dos serviços, de procedimentos administrativos e de aproveitamento dos recursos disponíveis.

II. Assim, sob proposta do senhor Presidente, a Câmara Municipal aprovou a 15 de fevereiro de 2018, um novo modelo de estrutura orgânica do Município de Ponte da Barca, em consonância com o modelo organizacional aprovado em 17 de dezembro de 2012, dando continuidade a um *modelo de estrutura orgânica Mista, na qual o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, encontrava-se fixado em 6; o número máximo de subunidades orgânicas fixava-se em 14; e dando-se continuidade à existência de uma Equipa Multidisciplinar.*

III. Decorrido o 1º mandato, é oportuno e urgente ajustar a estrutura orgânica às reais necessidades do Município, no sentido de promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada, transparente e visando uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

IV. Paralelamente, é indispensável adequar a estrutura organizacional aos novos desafios que se perspetivam com a transferência de competências da Administração Central para os Municípios, processo este que vai obrigar o Município à tomada de decisões mais fundamentadas, mais céleres e mais claras, bem como a ações no terreno mais eficazes e eficientes de modo a dar resposta às diferentes e crescentes solicitações que lhe são colocadas, com vista à consolidação da autonomia do poder local democrático.

V. De destacar, que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço




prestado e da garantia de participação dos cidadãos e dos demais princípios constitucionais.

VI. Por estes motivos, os serviços municipais devem pautar, cada vez mais, a sua atividade por valores que potenciem a obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados e do máximo aproveitamento possível dos seus recursos humanos e financeiros disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada, equilibrada e moderna.

VII. É, pois, fundamental conferir à organização uma estrutura que, de forma convincente, lhe forneça a flexibilidade e dinâmicas necessárias e que ao mesmo tempo a rentabilize, motivando os seus trabalhadores em torno dos grandes objetivos de desenvolvimento estratégico e da governação autárquica superiormente definidos.

VIII. Neste contexto, a presente reorganização funcional e operacional pretende adequar a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal a uma nova realidade de atuação do Município de Ponte da Barca.

Por tudo o atrás referido, propõe-se nos termos do n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação:

1. *A alteração do modelo organizacional misto para um modelo de estrutura hierarquizada;*
2. *A criação adicional de 4 unidades orgânicas flexíveis, às 6 unidades existentes, fixando o novo limite em 10 unidades orgânicas flexíveis e a extinção da Equipa Multidisciplinar, intitulada "Gabinete de Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade", permanecendo o número máximo de subunidades orgânicas, fixadas em dezembro de 2012, isto é, num número máximo de 14.*

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)^"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques. A senhora vereadora do PS, Fernanda Marques, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "Considerando que o modelo organizacional em vigor nesta autarquia foi proposto pelo senhor Presidente e aprovado em 15 de fevereiro de 2018.

Para proceder aquela reorganização dos serviços o senhor Presidente contratou uma equipa especializada cujas conclusões foram bem pagas pelo município tendo esse serviço custado cerca de 4 mil euros aos cofres municipais.

B
9

Já no decorrer do ano de 2020 o senhor Presidente pretendia operar outra reorganização dos serviços com base numa proposta apresentada pela Chefe de Divisão de Gestão e Planeamento Territorial a qual previa o aumento de 4 unidades só para esta divisão, com a qual, na qualidade de Vereadora discordei em absoluto por esta alteração representar um aumento exponencial dos custos com os recursos humanos afetos à autarquia.

Por uma questão de coerência e ausência de razões justificativas para esta aumento de despesa e atendendo à situação financeira atual da autarquia voto contra esta proposta sem prescindir trata-se de uma estrutura organicamente desequilibrada muitos no topo e poucos na base quando quem conhece os serviços municipais sabe que a necessidade de operacionais é muito superior à contratação de chefias.

É uma reorganização que se mostra muito mais preocupada com os lugares do que com a eficiência a eficácia e a boa gestão dos recursos públicos.

Por último não é apresentada uma fundamentação cabal para uma tão profunda alteração na organização dos serviços municipais.

Pelo exposto voto contra”.

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “As dinâmicas de uma organização, o seu conhecimento e as transferências que estão a ser feitas para o município exigem uma adequação do funcionamento de uma instituição da Câmara Municipal, ainda hoje tivemos reunião com a Diretora Distrital da Segurança Social para falar da necessidade de desenvolver mecanismos e ações para a descentralização de competências no âmbito da ação social, esta necessidade já se vinha fazendo sentir, por tudo isto voto favoravelmente esta proposta de alteração do modelo organizacional. “-----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO EM PONTE DA BARCA

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2586, em 15/03/2021 e das deliberações do Executivo de 18/03/2021 e de 06/05/2021, foi o projeto de Regulamento, em assunto, submetido a apreciação pública, através de publicação feita na 2ª Série do Diário da República, nº 108, em 07/06/2021, para recolha de sugestões,

durante o período de 30 dias. Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer reclamação ou sugestão, foi presente, para aprovação, o Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Ponte da Barca, que se transcreve:

"PROGRAMA DE INCENTIVOS EMPREENDEDORISMO E EMPREGO DE PONTE DA BARCA

PREÂMBULO

Considerando a importância económica e social da rede empresarial do concelho de Ponte da Barca, é necessário promover e dinamizar o seu tecido social e económico, pois a dinamização da atividade empresarial potencia o desenvolvimento integrado do concelho.

Por seu lado, a criação, expansão e modernização de micro e pequenas empresas, estimula a fixação e a atração de investimento, novos clientes e de novos mercados e promove a criação de emprego e geração de rendimento.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito da estratégia prosseguida definida em 2017 no que ao desenvolvimento económico diz respeito e constante nas Grandes opções do Plano e Orçamento, considera que as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho são de interesse municipal, devendo o Município assumir a sua função de facilitador da sua atuação.

Assim, considerando que a promoção do desenvolvimento, como atribuição do Município, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterações posteriores (Regime Jurídico das Autarquias Locais), assim como o estipulado no artigo 33º, nº 1 alíneas u) e ff) da referida Lei nº 75/2013, em que compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Propõe a criação do Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Ponte da Barca.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e a

alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento tem por objeto a criação do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Ponte da Barca.
2. Este programa destina-se a apoiar a promoção ao emprego e empreendedorismo de micro e pequenas empresas no concelho de Ponte da Barca.

Artigo 3.º

Beneficiários dos projetos

1. Podem beneficiar dos incentivos as micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, cuja atividade principal se insira nas seguintes divisões, grupos, classes ou subclasses, como baixo indicado, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

- a) Divisão 47, exceto grupos 473, 478 e 479, classes 4777 e 4779, subclasse 47783;
- b) Divisão 56;
- c) Divisão 96, exceto classes 9603 e 9609.

Artigo 4º

Condições específicas de elegibilidade do beneficiário

1. O beneficiário do projeto deve satisfazer as seguintes condições de acesso:
 - a) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;
 - b) Apresentar, à data da candidatura, uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro definido no Anexo A do presente regulamento;
 - c) Ter um volume de negócios inferior a 250.000 euros, com referência ao ano económico de 2019, se completo, ou ano imediatamente posterior completo;
 - d) Ter sede fiscal no concelho de Ponte da Barca;
 - e) Encontrar-se legalmente constituído;

- f) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Ter dado início da atividade, para efeitos fiscais;
- i) Possuir o estatuto de micro e pequena empresa, obtido através da certificação eletrónica prevista do Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho, através da página eletrónica do IAPMEI.

2. As condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no número anterior, são reportadas à data da candidatura.

3. O beneficiário deve apresentar os comprovativos das condições previstas no nº 1, no momento da submissão da candidatura.

Artigo 5º

Condições específicas de elegibilidade dos projetos

O projeto deve cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto, incluindo, pelo menos, 20% do montante do investimento elegível em capitais próprios, conforme previsto no Anexo A do presente regulamento;
- b) Possuir um prazo de execução até 24 meses e compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023;
- c) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção das despesas relativas aos estudos, projetos e processo de candidatura, desde que realizadas há menos de seis meses;
- d) Corresponder a um investimento mínimo elegível de 5.000€ (cinco mil euros);
- e) Ter os projetos de arquitetura aprovados para efeito de execução do projeto, quando a sua aprovação seja exigida por lei.

Artigo 6º

Despesas Elegíveis dos projetos

1. Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se despesas elegíveis a afetar ao projeto objeto da candidatura, as relativas às seguintes Áreas de Investimento:

- a) Construção, ampliação e requalificação da fachada ou interior do estabelecimento;

Bu
4

- b) Aquisição de equipamentos e mobiliário para o estabelecimento;
 - c) Aquisição de equipamentos e software para suporte à atividade comercial ou industrial, nomeadamente a introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos e sistemas de segurança, dinamização de serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários;
 - d) Aquisição de equipamentos ou serviços, software e conceção de conteúdos destinados à criação ou dinamização da presença na Internet através de espaços virtuais de divulgação da oferta e de comércio eletrónico, para complemento à oferta existente no estabelecimento;
 - e) Despesas com a criação e proteção da propriedade industrial, nomeadamente, o desenvolvimento de insígnias ou marcas e os custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente taxas, pesquisas, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
 - f) Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura e de especialidades e processo de candidatura.
2. As despesas com aquisições de bens e serviços só são elegíveis se cumprirem com os seguintes requisitos:
- a) As aquisições devem ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo a Câmara Municipal, proceder à respetiva adequação dos valores;
 - b) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos.

Artigo 7º

Despesas não elegíveis dos projetos

1. As despesas não elegíveis são as seguintes:
- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
 - b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
 - c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;
 - d) Aquisição de bens em estado de uso;
 - e) Juros durante o período de realização do investimento;
 - f) Fundo de maneiio;
 - g) Trabalhos da empresa para ela própria;

- h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- k) Aquisição de marcas;
- l) Equipamentos de venda automática a colocar fora do estabelecimento objeto do projeto;
- m) Despesas de funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- n) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.

- 2. As aquisições de bens e serviços não são elegíveis se forem efetuadas a entidades com as quais o beneficiário, as empresas aderentes ou os respetivos dirigentes e familiares de primeiro grau, possuam ligações diretas ou indiretas de capital.

Artigo 8º

Incentivos a conceder dos projetos

- 1. O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 50 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 10.000 euros por projeto.
- 2. Adicionalmente ao incentivo referido no número anterior, o projeto pode beneficiar de uma majoração de 10 % do valor do incentivo apurado se a Pontuação Final (PF) for superior ou igual a 90 pontos ou demonstrar inequivocamente que tem uma aposta clara na economia digital, designadamente pertencer a comércios eletrónicos regionais de grande dimensão ou a meios de divulgação e promoção da economia regional, com enfoque empresarial.
- 3. O projeto deve ter uma Pontuação Final (PF) igual ou superior a 50 pontos para ser apoiado.

Bu
4

Artigo 9.º

Critérios de avaliação dos projetos

1. Os projetos são avaliados com base nos seguintes critérios:

a) Critério A- Grau de integração do projeto face às áreas de investimento definidas no nº1 do artigo 6º, classificado da seguinte forma:

i. Pontuação correspondente às áreas de investimento com despesa elegível:

Áreas de Investimento	Pontuação
5 ou mais	100
4	75
2	50
1	0

b) Critério B- Criação líquida de postos de trabalho, classificada da seguinte forma:

i. Pontuação correspondente ao número de postos de trabalho criados pela empresa:

Postos de trabalho	Pontuação
2	100
1	50
0	0

ii. A criação líquida de postos de trabalho na empresa é calculada através da diferença entre o número de postos de trabalho existente no final do segundo mês após a conclusão do projeto e o número de postos de trabalho existente no final do mês anterior ao da data de abertura da fase de candidaturas.

c) Critério C- Grau de participação ativa na promoção do comércio, da região e da economia digital, aferido da seguinte forma:

Na candidatura os beneficiários devem demonstrar a sua participação nos seguintes critérios:

- Promoção do comércio eletrónico e da região, através de canais digitais com alcance relevante;
- Participação ativa na divulgação da empresa e da atividade, através de parcerias institucionais;

Grau de abordagem aos critérios	Pontuação
Cumprido na totalidade	100

Bm
04

Cumpre parcialmente 50
Não cumpre 0

d) Critério D- Grau de contribuição da candidatura no desenvolvimento local, aferido da seguinte forma:

i. Pontuação correspondente à relação entre o investimento total da candidatura e o investimento a realizar, adquirido a empresas no concelho de Ponte da Barca:

Percentagem de investimento	Pontuação
75% ou superior100
50% a 74%	50
30% a 49%30
29% ou inferior0

2. A pontuação final (PF) do projeto é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 \times A + 0,2 \times B + 0,2 \times C + 0,2 \times D$$

Capítulo II

Procedimento, execução e fiscalização

Artigo 10.º

Competências

1. Compete aos Serviços da Câmara Municipal:

- Receber e registar as candidaturas dos beneficiários;
- Verificar as condições de elegibilidade previstas nos artigos 4º e 5º;
- Analisar a viabilidade económica e financeira dos projetos;
- Determinar o valor do incentivo financeiro a conceder ao projeto.
- Ordenar por ordem decrescente em função da pontuação final do projeto (PF).
- Submeter ao Executivo Municipal listagens com as propostas de decisão relativas às candidaturas;
- Publicar as decisões sobre as candidaturas na página eletrónica da câmara municipal;
- Validar os contratos submetidos pelos beneficiários para formalização da concessão dos incentivos financeiros;
- Analisar os pedidos de pagamento de incentivo e proceder ao pagamento dos incentivos

Bm

4

apurados;

- j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos investimentos e a utilização dos incentivos recebidos nos projetos;
 - k) Proceder ao encerramento dos projetos.
- a) Para efeitos de execução do nº 1, a Câmara Municipal, pode recorrer a entidades externas.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1. O presente programa de apoio tem carácter anual, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. O limite da dotação orçamental do programa será definido por deliberação da Câmara Municipal.
3. O aviso de abertura de cada candidatura deve integrar, nomeadamente, os elementos relativos a cada concurso referidos na deliberação da Câmara Municipal previsto no número seguinte.
4. As candidaturas são apresentadas através do envio pela via eletrónica, utilizando o formulário eletrónico disponível na página eletrónica da Câmara Municipal;
5. As condições específicas das candidaturas são definidas por deliberação da Câmara Municipal, nomeadamente, datas de candidaturas, beneficiários, datas de publicação das decisões e dotações orçamentais;
6. Na deliberação a que se refere o número anterior podem ser definidas condições adicionais às disposições do presente Regulamento, nomeadamente:
 - a) Valores mínimos de pontuação final, abaixo dos quais os projetos são considerados não selecionados, independentemente da dotação orçamental da fase;
 - b) Limite aos setores de atividade beneficiários;
 - c) Limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário;
 - d) Condições de elegibilidade do beneficiário ou do projeto;
 - e) Regras e limites à elegibilidade de despesa;
 - f) Despesas não elegíveis;
 - g) Condições de atribuição de incentivos, designadamente outras taxas e montantes máximos.



Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas decorrerá no prazo máximo até 50 dias úteis contado desde a data limite de apresentação de candidatura.
2. No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação ao candidato, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da formulação do pedido, findo o qual a ausência de resposta determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Artigo 13.º

Processo de decisão

1. Após a análise das candidaturas, os Serviços Municipais enviam à Câmara Municipal as propostas de decisão para apreciação.
2. Os projetos são hierarquizados, com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, por ordem crescente de investimento elegível do projeto, sendo selecionados até ao limite orçamental, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado, por decisão da Câmara Municipal.
3. Os projetos que, no âmbito de uma fase, são considerados elegíveis, mas não selecionados, não transitam para a fase seguinte.
4. A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias a contar da data da sua emissão e publicada na página eletrónica da Câmara Municipal.
5. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à atribuição do incentivo requerido, os candidatos podem no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação da decisão na página eletrónica da Câmara Municipal, pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
6. Os projetos que, em virtude de reapreciação resultante das alegações apresentadas ao abrigo do número anterior, venham a obter uma pontuação que lhes teria permitido a inclusão no conjunto de projetos selecionados, são apoiados.

B
G

Artigo 14.º

Formalização da concessão do incentivo

1. A formalização da concessão de incentivos é feita através de contrato.
2. O contrato é submetido pelo beneficiário junto da Câmara Municipal, conjuntamente com todos os elementos que permitam comprovar as condições de acesso, de elegibilidade e de aprovação aplicáveis nos termos do presente Regulamento.
3. A não celebração do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contado desde a data de publicação da decisão de concessão do incentivo na página eletrónica da Câmara Municipal, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.
4. A não apresentação, pelo beneficiário, de pedidos de pagamento válidos nos seis meses seguintes ao termo do prazo de execução do projeto, definido na alínea c) do artigo 6.º, determina a caducidade do contrato.

Artigo 15.º

Pagamentos

1. O pagamento do incentivo é processado nos termos definidos por deliberação da Câmara Municipal.
2. Os pagamentos, pelo beneficiário, das despesas do projeto devem ser efetuados, exclusivamente, através de meio bancário que permita identificar inequivocamente que o destinatário do pagamento corresponde à entidade fornecedora.

Capítulo III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
 - b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e de segurança social;
 - c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo da execução, fiscalização e encerramento do projeto;
 - d) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual;



- e) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da respetiva atividade no estabelecimento alvo do incentivo;
 - f) Manter a situação regularizada perante a Câmara Municipal;
 - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
 - h) Manter na empresa um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - i) Os beneficiários têm publicitar no local de realização do projeto, a concessão do incentivo, de acordo com modelo aprovado pela Câmara Municipal;
 - j) Comprovar o pagamento da despesa correspondente aos adiantamentos efetuados contra fatura nos prazos definidos para o efeito;
 - k) Manter os pressupostos de avaliação que deram origem à seleção do projeto, nomeadamente no que respeita à pontuação final do projeto.
2. Os beneficiários obrigam-se a não afetar a outras finalidades, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Câmara Municipal, bem como a manter o estabelecimento em funcionamento e os postos de trabalho criados no âmbito do projeto, até três anos contados após a data de encerramento do contrato de concessão do incentivo financeiro.

Artigo 17.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados com base nos seguintes procedimentos:
- a) A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e ratificada por um TOC, de acordo com o regime aplicável à contabilidade da empresa em causa, através da qual confirma a realização das despesas de investimentos, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o SNC;
 - b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução do projeto, da

Bm
4

responsabilidade dos Serviços Municipais, tendo em vista confirmar que o investimento foi realizado e que os objetivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes da candidatura.

2. Para efeitos da determinação das datas de início e de conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e da última fatura imputável ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura excecionalmente abrangidas pelo incentivo nos termos da alínea c) do artigo 5.º.
3. Em sede de execução, é aceite uma prorrogação de três meses para a conclusão do projeto.
4. A verificação dos projetos de investimento pela Câmara Municipal pode ser feita por amostragem.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, desde que se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão, bem como a pontuação final do projeto;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respetivas obrigações legais e fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.
2. A resolução do contrato implica devolução do montante do incentivo já recebido no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos.
3. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido no n.º 1, o beneficiário fica impedido de candidatar-se a apoios desde a data da resolução até cinco anos, a contar da data da devolução integral dos incentivos.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas



pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO A

Situação económica e financeira equilibrada e financiamento adequado por capitais próprios

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, considera-se que os beneficiários dos projetos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem, um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,10, (10%), calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \text{Cap_PPE} / \text{Ativo_E}$$

em que:

Cap_PPE = Capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

Ativo_E = Ativo da empresa.

2. Para o cálculo dos indicadores referidos no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de candidatura.
3. No caso de insuficiência de capital próprio, o beneficiário poderá demonstrar até ao momento da assinatura do contrato, a realização dos aumentos de capital social ou prestações suplementares, que permitam suprir o capital em falta e cumprir o rácio referido no n.º 1, não podendo estes valores ser considerados para efeitos do número seguinte.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20% de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

$$NCP = \text{Cap_PPF} / \text{Inv_Eleg}$$

em que:

Cap_PPF = Novos capitais próprios para financiamento do projeto, incluindo aumentos de capital, prestações suplementares e suprimentos de sócios, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até ao

encerramento do projeto. Podem ser considerados para este efeito os capitais próprios que ultrapassem 20 % do ativo total líquido do ano anterior ao da candidatura.

Inv_Eleg = Montante do investimento elegível do projeto.

5. A demonstração da realização dos aumentos de capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos, que sejam necessários para o cumprimento do rácio definido no número anterior face ao investimento elegível executado, deverá ser efetuada até à avaliação final do projeto por parte da Câmara Municipal.”-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do constante na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. O senhor vereador do PS Pedro Sousa Lobo, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Efetivamente notam-se necessárias as erratas face ao período decorrente entre o início deste tipo de programa e a data em que vem a Reunião de Câmara este assunto. A morosidade demonstrada um, facto incontestável que no município vizinho já foram feitas duas edições deste programa Procom 1 e Procom 2 e em Ponte da Barca ainda estamos a discutir “erratas” do projeto de regulamento.”-----

12.2.- CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (1.º DIREITO) A CELEBRAR ENTRE O IHRU- INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA E O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de e-mail do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, registado sob o nº 10923, em 20/10/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Aprovação da minuta do contrato de comparticipação para acompanhamento técnico Considerando a aprovação da candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico, ao abrigo do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que aprovou o 1.º Direito;

Considerando que o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, constitui um dos instrumentos para dar resposta às famílias que vivem em situação de grave

B
4

carência habitacional;

Considerando que o 1.º Direito é um novo programa de apoio público que visa garantir as condições de acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada;

Assim, ao abrigo da alínea r), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, em que compete à Câmara Municipal “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”, propõe-se à Câmara Municipal de Ponte da Barca a aprovação da minuta do contrato de comparticipação para acompanhamento técnico, remetida pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, destinado à aquisição de serviços para o processo de preparação e gestão das candidaturas no âmbito do 1.º Direito.

Ponte da Barca, 19 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO
PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
(1.º Direito)

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com sede na Praça do Município, em Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, com o correio eletrónico geral@cm-pontedabarca.pt, de ora em diante designado por Beneficiário, representado por _____ que outorga na qualidade de _____, ao abrigo do disposto _____;-
é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de

4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, o presente contrato de comparticipação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico, que se rege nos termos daquele diploma e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Beneficiário vai adquirir uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária para o processo de preparação e gestão das candidaturas ao 1.º Direito.

Cláusula Segunda

(Custo total)

O custo total da aquisição da prestação de serviços a que se refere a cláusula anterior estima-se em 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

(Comparticipação)

1. Do custo da aquisição da prestação de serviços referido na cláusula anterior, o montante estimado de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o montante de 23.616,00€ (vinte e três mil e seiscentos e dezasseis euros), é financiado pelo IHRU, I.P., sob a forma de comparticipação, nos termos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.
2. Do montante referido no número anterior prevê-se disponibilizar no ano de 2021 a quantia de 4.723,20€ (quatro mil setecentos e vinte e três euros e vinte cêntimos) que tem cabimento na verba inscrita na rubrica de classificação económica, com o código 08.05.B0, do orçamento privativo do IHRU, I.P., para o referido ano.
3. O remanescente, no valor total de 18.892,80€ (dezoito mil oitocentos e noventa e dois euros e oitenta cêntimos) será disponibilizado pelo IHRU, I.P., em função do disposto na cláusula quarta do presente contrato e das disponibilidades orçamentais existentes, prevendo-se que tal venha a ocorrer em 2022.

Cláusula Quarta

(Utilização)

1. A disponibilização da comparticipação prevista na cláusula anterior pelo IHRU, I.P. dependerá das condições relativas ao pagamento do preço, previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços melhor

descrita na cláusula primeira.

2. A comparticipação será libertada após a adjudicação ou a contratação dos serviços, consoante esteja ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato.

3. No caso de pagamento de parte do preço com a celebração do contrato de prestação de serviços, a disponibilização da correspondente parte do apoio depende da receção pelo IHRU, I.P., de cópia da minuta do contrato adjudicado.

4. Em qualquer caso, para efeito da concessão do apoio financeiro, o Beneficiário terá de enviar ao IHRU, I.P.:

- a) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado;
- b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do contrato de prestação de serviços; e
- c) Cópia do relatório de execução da prestação de serviços, após o termo do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Fiscalização)

O Beneficiário Titular obriga-se a entregar ao IHRU, I.P.:

- a) Todas as informações e documentação que este lhe solicite, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que aquele se vinculou para a atribuição do apoio formalizado pelo presente contrato;
- b) Os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização;
- c) Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da cláusula quarta do presente contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O não cumprimento pontual pelo Beneficiário Titular das obrigações legais constantes do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, bem como das contratuais decorrentes do presente contrato confere ao IHRU, I.P., o direito de suspender a atribuição das verbas relativas à comparticipação.

2. A falta de entrega dos comprovativos nos termos e no prazo previstos na alínea b) da cláusula quinta do presente contrato determina a imediata suspensão da comparticipação.

B
g

3. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nos números anteriores e ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, conferem ao IHRU, I.P. o direito de suspender a comparticipação e obrigam o Beneficiário, a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora desde a data da sua disponibilização.

Cláusula Sétima
(Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava
(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, A na sua atual redação.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA “

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.3. - TAXA DE DERRAMA A APLICAR EM 2022

- Proposta-

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 5147, em 08/11/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

Nos termos da alínea c), do artigo 14º e o do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável



sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

De acordo com o disposto na alínea *d*), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

Ao abrigo do nº 22, do supra citado artigo 18º, pode a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, e nos termos previstos no nº 2 e nº 3 do artigo 16º, do mesmo diploma legal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, atendendo aos seguintes critérios:

- I. Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- II. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
- III. Criação de emprego no Município.

Considerando ainda que:

O nº 24 do referido artigo 18º, indica que, até à aprovação do regulamento referido no nº 2 do citado artigo 16º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros;

Em consonância com o previsto na alínea *c*) do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem os Municípios, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, e mediante requerimento fundamentado, solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista no n.º 7 e nº9;

No cumprimento do nº 2 e nº 3 do artigo 16º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ainda a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, sendo que, os benefícios fiscais referidos devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

B
M

Pelo que antecede, proponho:

- a) Não lançamento de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 1.000.000,00 euros;
- b) Lançamento de Imposto Municipal de Derrama, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- c) Que relativamente aos estabelecimentos sediados no concelho, cuja exploração é feita através de recursos naturais, designadamente pelos centros electroprodutores, propõe-se a fixação de uma fórmula de repartição da derrama, tal como preconizado no nº 7 do artigo 18º resultante de uma ponderação dos seguintes fatores:
 1. Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no nº 3: 30%;
 2. Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística: 70%.

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.4.- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI 2022)

- Proposta-

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 5142, em 08/11/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

- De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e o artigo 1º do Código do Imposto

2
9

Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita do Município onde os mesmos se localizem;

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%;

- Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem estabelecer uma majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (tal como previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e respetivas alterações ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e respetivas alterações);

- O n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI prevê que, por deliberação da Assembleia Municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos previstos do artigo 13º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS) compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto, de 20 euros, de 40 euros e de 70 euros para, respetivamente, 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e aditado pelo artigo 10º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e respetivas alterações – os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 25% da taxa do imposto a vigorar no ano a que o mesmo respeita, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;

- Que, tendo em vista o fomento da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética do concelho, deveria ser deliberado um benefício nesse sentido.

Considerando ainda que:

B
G

- Nos termos do n.º 14 e n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

- E que, para efeitos da aplicação da taxa de IMI e, em cumprimento do n.º 3, n.º 15 e n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, e após aprovação pelos órgãos competentes, as situações constantes da presente proposta, à Autoridade Tributária.

Propõe-se ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

a) *fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis de 0,34% para prédios urbanos. Conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, com todas as alterações legislativas introduzidas;*

b) *a fixação de uma majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (tal como previsto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações ou conforme o disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetivas alterações);*

c) *Que se delibere, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sitos na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;*

d) *Que se delibere reduzir a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes em relação ao imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, tal como preconizado no aditamento introduzido pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ao artigo 112.º-A do CIMI:*

N.º de dependentes a cargo	Valor fixo (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

e) *A redução de 5%, da taxa aplicável de IMI, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo período de 5 anos (nos termos do n.º 7 do mesmo artigo), aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando-se que esta se verifica, nos seguintes casos:*

Bm
A

a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços;

b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou

c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de novembro de 2021



O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques. O senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Relativamente a esta subida do IMI de 0.3 para 0.34, consideramos que no período atual de crise pandémica em que o município de Ponte da Barca mais do que exigir um aumento dos tributos aos habitantes do concelho devia ajuda-los a superar esta crise, se revela extremamente grave do ponto de vista da consciência social (ou da falta dela) por este novo executivo do PSD.

Para terem uma ordem de ideias uma família que habite uma casa de um valor de 120 mil euros, em vez de pagar um IMI de 360 euros passará a pagar um IMI de 408 euros.

Entendemos que este aumento de impostos é determinado apenas pela deriva despesistas desta executivo que iniciou o seu mandato com uma dívida aproximadamente de 3 milhões de euros a empreiteiros e fornecedores, que permanece com a contratação habitual e sucessiva de prestadores de serviços alguns elementos integrantes das listas do PSD às últimas eleições autárquicas, pela decisão de nomear mais um Vereador a tempo inteiro aumentando assim os custos da atividade em mais de 50 mil euros anuais e finalmente lamento que perante um cenário de crise social em que se apregoam várias ajudas e apoios às pessoas se execute o seu contrário. O IMI é um imposto que a generalidade dos municípios, fruto da atualização dos valores patrimoniais tributários dos prédios tem vindo a baixar nos últimos anos e em Ponte da Barca contra uma corrente iniciada à mais de 6 anos,

aumenta-se prejudicando as famílias, as empresas e não tendo consciência que Ponte da Barca que já perdeu mais de 1000 habitantes nos últimos 10 anos com certeza por razões de competitividade fiscal nos próximos 4 perderá ainda mais população. Quero deixar expresso um alerta como fiz quando se concentrou numa só instituição bancária os empréstimos da autarquia perdendo as restantes instituições valores em carteira e portanto algumas delas deixando de ter agências neste concelho que este tipo de medidas de agravamento de impostos quer de IMI quer de taxa variável de IMI, conduziram a um planeamento fiscal por parte de algumas famílias que se tiverem possibilidades de fixar o domicílio fiscal no concelho vizinho de Ponte da Lima, assim o farão perdendo Ponte da Barca em termos dos dados oficiais mais população.”-----

- As senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas e Fernanda Marques, subscreveram a Declaração de Voto do senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo.-----

12.5.- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS- 2022



- Proposta-

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 5361, em 19/11/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que de acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos Municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma Lei;

Considerando que nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e do nº1 do artigo 26º, ambos da já referida Lei, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS).

Assim, e nos termos dos considerandos atrás referidos, propõe-se que:

- Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei supra e nos termos dos nºs 1 e 2 do

artigo 26º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, de uma participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Ponte da Barca, para vigorar no ano de 2022.

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques. O senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Reproduzo a matéria elencada na anterior declaração de voto e gostaria de dizer que para uma família com uma coleta líquida de IRS de 10 mil euros esta fixação da taxa variável em 4% face à taxa 0 anteriormente em vigor no município de Ponte da Barca irá significar um agravamento fiscal de 400 euros, mantém-se as preocupações elencadas no ponto do IMI existindo vários municípios que aplica este desconto em termos 0, no distrito Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, dão desconto máximo aos habitantes.

O PS considera que se deve manter a taxa variável no valor 0 aprovada desde setembro de 2017, à margem para manter esta redução de impostos equiparando-a aos municípios limítrofes criando competitividade regional fixando e atraindo pessoas, empresas e investimentos, desde que se consiga combater o desperísimo da máquina camarária do PSD.

O PS considera urgente a implementação de um plano de redução de desperdícios, contenção de despesas camarárias ao nível dos fornecimentos de serviços externos e, como sempre foi regra, não se deve subcarregar as finanças municipais com mais um vereador a tempo inteiro.

Finalmente o PSD de Ponte da Barca nunca comunicou aos barquenses esta intenção de subida de impostos no seu programa sufragado nas eleições autarquias de 2021.-----

12.6.- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

- Proposta-

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 5364, em 19/11/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

O artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, em conjugação com o Decreto-Lei nº 123/2009, de 11 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, estabelecem a existência da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), a aprovar pelo Município até ao mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do supra citado art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, não podendo ultrapassar os 0,25%;

O Decreto-Lei n.º 25/2017, que define que as taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação do subsolo obriga as empresas titulares de infraestruturas comunicarem aos municípios o cadastro das suas redes nesses territórios para efeitos de liquidação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e da Taxa Municipal de Ocupação do Subsolo.

O Orçamento de Estado 2021 prevê no seu art.º 133.º o seguinte:

1 — A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobradas aos consumidores.

2 — O presente artigo tem carácter imperativo sobrepondo-se a qualquer legislação, resolução ou regulamento em vigor que o contrarie.

3 — No primeiro semestre de 2021, o Governo procede às alterações legislativas necessárias à concretização do disposto no n.º 1.”

Esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto no artigo 14º, alínea j) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

De acordo com o disposto na alínea b), do n.º1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que

B
M

estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Face ao exposto, ao abrigo das disposições acima identificadas, propõe-se, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a presente proposta, de aplicação do percentual de 0,25% , sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais de Ponte da Barca, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25 da mencionada Lei 75/2013 e da alínea b), do n.º 3 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)“

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.7.- COLABORAÇÃO NA CAMPANHA DO BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME

- Proposta-

- No seguimento de pedido formulado pelo Banco Alimentar de Viana do Castelo, registado sob o nº 11561, em 09/11/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem competências na área da Ação Social de acordo da alínea h), do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o Banco Alimentar Contra a Fome de Viana do Castelo veio solicitar ao Município de Ponte da Barca uma viatura e motorista para transporte de alimentos angariados nas superfícies comerciais de Ponte da Barca para o seu armazém, em Viana do Castelo, no âmbito da campanha nacional que se irá realizar nos dias 27 e 28 de novembro de 2021;

Considerando a importância de apoiar iniciativas de caráter solidário que ajudem as famílias em situação de carência e contribuam para atenuar a privação, em particular, a privação alimentar proporcionando às pessoas mais carenciadas uma perspetiva de vida condigna;

Considerando que as famílias barquenses virão a beneficiar dos produtos que venham a ser angariados através da

atribuição de produtos ao longo do ano às Instituições do Concelho e à Loja Social da Câmara Municipal;
Considerando que a atividade se reveste de interesse social, para esta comunidade, considero, salvo melhor opinião, que o pedido se insere no âmbito da alínea o), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências da Câmara Municipal:

“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, propõe-se à Excelentíssima Câmara Municipal a aprovação da proposta de apoio ao Banco Alimentar Contra a Fome.

Ponte da Barca, 18 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Paula Alexandra da Rocha Ferreira Quintas